

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Locação de um imóvel urbano localizado na Rua 21 (vinte e um), nº 01, QD 59, LOTE 15, Planalto Boa Esperança, na cidade de Timon-Ma, no período de 02 meses para fins de acolher os DESABRIGADOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADAS POR ENCHENTES, no município de Timon-MA.

**Ref. Ao processo administrativo nº 208/2023**

### **JUSTIFICATIVA**

(Dispensa de licitação, art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A presente solicitação tem por objeto a locação de imóvel urbano localizado na Rua 21 (vinte e um), nº 01, QD 59, LOTE 15, Planalto Boa Esperança, na cidade de Timon-Ma, para fins de acolher os desabrigados que se encontram em situação de calamidade pública causadas por enchentes, no município de Timon-MA.

Reza o art. 24, IV, da Lei nº 8666/93 que a licitação será dispensada, possibilitando a contratação direta, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

De igual maneira, o Decreto nº 0490, de 17 de maio de 2023, que decretou situação de emergência no município de Timon, disciplina em seu art. 4º:

Art. 4º. Ficam dispensáveis de licitação, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Pois muito bem, como informa o interessado, a escolha do imóvel se deu por conter a estrutura, instalações e localização adequadas às suas finalidades e necessidades desta secretaria, e que o valor para a presente contratação esta compatível

ao preço de mercado. O contrato será praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelos particulares.

Neste sentido, opinamos que o processo possa ser realizado por meio de dispensa de licitação com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, desde que cumprida todas as exigências da referida lei, encaminhando ao designado ordenador de despesa, para providencias cabíveis, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

Timon – MA, 03 de julho de 2023.



**Meirielle de Souza Sá Gomes**

**Portaria 0333/2022 - GP**

**Diretora Administrativa**